



NORMATIVA PPGeo-Uesb 001/2016 – atualizada em novembro de 2023

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO EM GEOGRAFIA DA UESB.

A distribuição das bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UESB, será realizada pelo Colegiado do Curso, seguindo a ordem de classificação obtida na modalidade ações afirmativas e na modalidade ampla concorrência previstas no processo seletivo estabelecido em edital de entrada anual do programa, e conforme os critérios adotados pelas agências de fomento (Capes, Fapesb, CNPq e UESB)

O quantitativo de bolsas que o programa tem direito é definido por cada agência de fomento (Fapesb, Capes, Cnpq e UESB) a cada ano e, gerenciada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da UESB.

1. REGRAS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS – PPGeo-Uesb

- a) O aluno candidato a bolsa deverá ser aprovado no processo seletivo do PPGeo-Uesb estabelecido em edital de entrada regular anual e estar matriculado no programa,
- b) Será distribuída por ordem de classificação prioritariamente das ações afirmativas proporcional ao número de vagas por edital de seleção e posteriormente da ampla concorrência, divulgado no resultado final no processo seletivo do PPGeo-Uesb estabelecido em edital de ingresso do ano em que a bolsa for disponibilizada.
- c) Não possuir vínculo empregatício ou funcional com remuneração no momento da aquisição da bolsa e durante a permanência na bolsa.
- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
- e) A critério do programa e seguindo a ordem de classificação, as bolsas da cota, as bolsas excedentes da cota do programa e bolsas vagas, serão distribuídas entre as turmas para manter o equilíbrio de distribuição anual de bolsas entre os discentes.
- f) As bolsas poderão ter a duração de até 12 meses prorrogáveis por até 24 meses para o Mestrado, contados a partir da data de matrícula e da assinatura do contrato (termo de outorga) com a Agência de Fomento, podendo ser **rescindidas** a qualquer momento e **redistribuídas** entre os discentes do programa seguindo a ordem de classificação de cada turma e seguindo os critérios estabelecidos por cada agência de fomento.
- g) Seguindo a resolução 055/2023 da UESB, fica estabelecido que em nenhuma hipótese haverá concessão de bolsa para discente que exerça atividade remunerada, enquanto existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada no Programa.
- h) Seguindo a resolução 055/2023 da UESB, fica estabelecido que em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à pós-graduação;
- i) Seguindo a resolução 055/2023 da UESB, fica estabelecido que a concessão de bolsa para discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma precária, devendo ser revista pelo Programa sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma a fazer cumprir a orientação expressa na alínea G desta normativa, no sentido de que não deve existir no Programa um discente com bolsa e exercício de atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;
- j) Assegurado o atendimento da regra geral indicada na alínea G desta normativa, e constatada a existência de discentes sem bolsa e com exercício de atividade remunerada em número superior ao número de bolsas disponíveis, o Programa deverá estabelecer os critérios de prioridade que serão adotados para alocação das bolsas disponíveis, que poderão envolver:



- A composição da renda familiar e o rendimento dos discentes com rendimento, conferindo a bolsa ao que possuir menor rendimento
- A verificação da carga horaria de trabalho, priorizando os candidatos com menor carga horaria
- A verificação do tipo de atividade e sua relação com a área do Programa, priorizando os candidatos com atividade de maior correlação com a área Geografia.

k) Os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ser registrados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação que deverá, ainda, manter atualizadas as informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da agência de fomento concedente.

2 MANUTENÇÃO DA BOLSA NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

❖ **Os Bolsistas deverão apresentar, em data definida pelo programa e pela agencia de fomento ao Colegiado do PPGGeo-Uesb, os seguintes documentos:**

❖ O aluno bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Geografia;

- A- Manter o Currículo Lattes atualizado;
- B- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas previstas no Regulamento do Programa;
- C- Comprovante de publicações realizadas no periodo
- D- Comprovante de participação em eventos e outras atividades complementares realizadas no periodo
- E- Relatório parcial de bolsa no modelo de cada agencia de fomento
- F- Relatório final de bolsa no modelo de cada agencia de fomento
- G- Comprovante de submissão anual de artigo para publicação em periodico

❖ **O discente perderá o direito a bolsa caso**

-Seja reprovado em alguma disciplina. (Pedidos de reconsideração poderão ser avaliados pelo Colegiado do Curso);

-Passe a receber remuneração após a concessão da bolsa, decorrente de vínculo empregatício ou não, salvo quando se enquadre nas resoluções estabelecidas para cada orgao de fomento para concessão de bolsas;

Não cumpra os prazos estabelecidos nas resoluções e normas internas que regem o Programa, (apresentação de projeto, qualificação, defesa etc). (Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, o bolsista deve justificar-se formalmente ao Colegiado do PPGGeo-Uesb, com pelo menos 15 dias de antecedência, para avaliação e devidas providências);

Não apresente o relatório anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGGeo-Uesb;

Haja comprovação de plágio em documentos oficiais vinculados ao Programa.

3. SÃO OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 3.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido no Regimento do Programa;
- 3.2. A dedicação integral às atividades da pós-graduação;
- 3.3. A realização de estágio docente, nos termos de normativa específica do PPGGeo-Uesb;
- 3.4. A apresentação de relatório anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGGeo-Uesb;
- 3.5. A menção ao apoio da agência de fomento em sua produção acadêmica;
- 3.6. A manutenção de bom desempenho acadêmico nos termos estabelecidos nesta normativa e demais documentos do PPGGeo-Uesb;
- 3.7. O zelo no cumprimento das disposições regulamentares das agências de fomento;
- 3.8. A devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG)
Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo/Uesb)
Mestrado em Geografia



4.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb. Em consonância com a regulamentação de Bolsas de Pós-Graduação da UESB, (resoluções do Consu 04/2019, 013/2022 e 055/2023) e em consonância com as normas de cada agência de fomento (Capes, Fapesb, CNPq).

Documento aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UESB, novembro de 2023